



CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

Medida Provisória MPVnº 302 de 2006

autor
Deputado Federal Carlos Mota

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º da Lei nº 10.910, de 2004, alterado pelo art. 17 da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, fica incorporada aos vencimentos do cargo efetivo, em valor equivalente a setenta e cinco por cento do padrão em que esteja enquadrado o servidor. Parágrafo único. Estende-se o disposto no caput aos proventos de aposentadoria e às pensões."

JUSTIFICAÇÃO

A parcela remuneratória alcançada pela presente emenda, na forma atribuída pela Medida Provisória, perdeu as razões que a mantinham como vantagem desatrelada do vencimento básico. Na redação anterior, ainda se poderia defender a dissociação da vantagem, na medida em que se previam dois parâmetros para seu cálculo, um deles fundado no padrão em que o servidor se enquadrava e outro no valor máximo da tabela de vencimentos básicos, o que deixou de ocorrer após a edição da MP ora emendada.

Torna-se, pois, indispensável reconhecer a verdadeira natureza da vantagem, atribuindo-lhe os efeitos daí decorrentes. Desvinculá-la do

PARLAMENTAR

Carlos Mota
Deputado Federal

carlosmota





CONGRESSO NACIONAL

2

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

Medida Provisória MPVnº 302 de 2006

autor
Deputado Federal Carlos Mota

nº do prontuário

1 Supressiva

2. substitutiva

3. modificativa

4. aditiva

5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICACÃO

vencimento básico, da forma como se encontra redigida a medida emendada, não significa mais do que mascarar a realidade remuneratória dos servidores contemplados com a parcela. A alteração aqui sugerida opera, sem nenhuma dúvida, em favor da simplificação do sistema remuneratório e da consequente ampliação do controle social sobre seu conteúdo.

Pede-se, assim, o apoio dos nobres Pares à emenda aqui sugerida.

PARLAMENTAR

Carlos Mota
Deputado Federal

